



LEI MUNICIPAL Nº 2137/2022

“Dispõe sobre a instituição do Programa Vigilância Solidária (PVS), como instrumento de cooperação com a sociedade para a proteção da segurança viária e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Vigilância Solidária (PVS) no Município de Echaporã, como instrumento de cooperação com a sociedade local para maximizar a proteção da segurança viária e a incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, tudo em conformidade com os arts. 30, incisos I e II e 144, § 10, II da Constituição Federal, combinados com os arts. 139 e 144 da Constituição Estadual.

Art. 2º O PVS consiste na voluntária colaboração das pessoas físicas residentes em Echaporã com o poder público, para os fins de promoção de reuniões, realização de palestras periódicas e facilitar o constante fluxo de informações envolvendo ações comunitárias e medidas de segurança preventivas nas vias, ruas e no trânsito da cidade.

Art. 3º É lícita inscrição no PVS de entidade de classe ou pessoa jurídica legalmente constituída com mandato específico para representar os interesses coletivos de vigilância ou de segurança dos moradores de rua ou de bairros no Município.

Art. 4º Fica autorizado que o Poder Executivo Municipal realize parcerias com órgãos ou entidades da União, do Estado ou de outros Municípios para a execução do programa.



Art. 5º Em contrapartida à participação no PVS, todos os inscritos assumirão o ônus de colaborar com o poder público e encaminharão às autoridades requisitantes informações envolvendo a prevenção e/ou repressão de infrações penais, observando-se a lei processual penal e os regulamentos respectivos.

Art. 6º É lícito aos participantes do programa:

- I – afixar placas e faixas em locais públicos, na forma de regulamento expedido pelo Poder Executivo, como forma de publicidade à integração permitida por esta Lei;
- II – adquirir equipamentos de segurança como câmeras de monitoramento para sua própria residência, observada a legislação nacional de regência;
- III – efetuar melhorias ou adequações em imóveis;
- IV – realizar tudo quanto mais seja permitido para fomentar a segurança e incolumidade das pessoas físicas e do patrimônio público ou particular.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com exceção do disposto no art. 6º, as quais correrão por conta dos participantes em caráter voluntário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 06 de maio de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo